



Câmara Municipal de Colombo

Estado do Paraná

ATA Nº 03/2017

Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social

06-06-2017

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, a **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social** esteve reunida com os seguintes **Integrantes**: Presidente: Antoninho Barth (Vereador Dr. Antoninho) – PSDB; Edson Luiz Bagio (Vereador Baggio) – PTC; Marcos Antonio da Silva (Vereador Marcos Dumonte) – PEN; Valdecir Martins dos Santos (Vereador Vardão) – PSB; e a Vereadora Suplente: Dolíria Londregue Strapasson (Vereadora Dolíria) – PSDB. O Vereador Thiago da Silva de Jesus (vereador Thiago de Jesus) – PRB teve sua falta justificada. Também estiveram presentes: o Advogado da Câmara, Daniel Freitas e a Chefe da Divisão de Apoio Legislativo, Lucirene Cavassin. Os Vereadores se reuniram para analisarem o Projeto de Lei do Legislativo nº 811/2017 Autor: Vagner Brandão Assunto: “Obriga os bares, restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, supermercados, hortifrutis e similares sediados no Município de Colombo a afixarem cartaz alertando sobre os riscos da ingestão de carambola por pessoas portadoras de doenças renais crônicas”, e as **cinco Emendas**, sendo três de autoria do Vereador Vagner Brandão e duas de autoria da Comissão de Constituição e Justiça: 1- **Emenda Aditiva**: Autoria: Vagner Brandão **ACRESCENTE-SE** o Parágrafo único ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 811/2017, com a seguinte redação: “Art. 1º“Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos hospitais, postos de atendimento, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados.” 2- **Emenda Modificativa**: Autoria: Vagner Brandão. **MODIFIQUE-SE** a redação dos dizeres que deverão constar nos cartazes, previstos no art. 2º. “Art. 2º. “Pacientes com insuficiência renal não devem comer carambola ou derivados, seja qual for o grau da doença. A carambola produz uma neurotoxina que se concentra no sangue do paciente renal, atinge os neurônios, provoca soluços e convulsões e pode levar à morte.” 3- **Emenda Supressiva**: Autoria: Vagner Brandão. **SUPRIMA-SE** a expressão “comerciais” constante do art. 3º. 4- **Emenda Modificativa**: Autoria: Comissão de Constituição e Justiça. **MODIFIQUE-SE** a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 811/2017, para o seguinte: “Art. 1º. Ficam obrigados os proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes, casa de suco, supermercados, hortifrutis e similares estabelecidos no Município de Colombo, que comercializem carambola ou produtos que a contenham, a afixarem, em local visível, cartaz com o alerta acerca das possíveis consequências da sua ingestão por pessoas com doenças renais crônicas.” **Emenda Aditiva**: Autoria: Comissão de Constituição e Justiça. **ACRESCENTE-SE** o Parágrafo único ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 811/2017, com o seguinte conteúdo: “Art. 2º ... Parágrafo único. O cartaz deverá ter o tamanho mínimo do papel A4 (210 x 297mm), e os dizeres redigidos em letras maiúsculas, em tamanho adequado e que sua visualização seja de imediata leitura pelos consumidores.” **Vereador Doutor Antoninho** disse que enviou por meio de seu gabinete, alguns ofícios para órgãos competentes no assunto, solicitando considerações sobre o projeto, e leu as respostas: 1) Ofício nº 206/2017 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria



Câmara Municipal de Colombo


Estado do Paraná

da Saúde do Governo do Estado do Paraná, dando parecer que o Projeto deve ser analisado pelos órgãos competentes no âmbito do Município de Colombo. 2) Memorando nº 114/2017 da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, concordando com a divulgação dos malefícios da fruta nos estabelecimentos, porém frisando que a carambola não é nativa do Município nem da região metropolitana. 3) Ofício nº 037/2017 do Departamento de Vigilância e Promoção à Saúde e Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, dando sugestão para que o projeto seja direcionado para a população alvo, e que sejam feitas campanhas sociais com a divulgação dos perigos associados ao uso da carambola. **Posteriormente**, o Vereador Doutor Antoninho leu um estudo sobre as características, benefícios e malefícios da carambola, e outros artigos retirados da *internet* e perguntou aos demais vereadores se eles achavam necessário um parecer da Prefeitura. O **Vereador Baggio** disse que as informações que tinham em mãos eram suficientes, e os demais vereadores consideraram que os órgãos mais importantes já tinham se posicionado. O **Vereador Marcos Dumonte** questionou sobre a confecção dos cartazes. O **Vereador Doutor Antoninho** disse que a confecção e distribuição dos cartazes poderiam ser feitas pela Prefeitura. A **Vereadora Dolíria Strapasson** concordou com o Vereador Doutor Antoninho. O **advogado da Câmara, Daniel Freitas**, leu a Emenda Aditiva que trata sobre os aspectos visuais do cartaz. O **Vereador Doutor Antoninho** disse que o projeto é bom, e a divulgação é correta, mas que a forma deve ser analisada. O **Vereador Vardão** disse que todos consideram o projeto bom, mas o ponto divergente é a divulgação. O **Vereador Doutor Antoninho** indagou se a Secretaria de Saúde não poderia divulgar os malefícios da carambola por meio de campanhas. O **Vereador Baggio** sugeriu que o projeto tramite da forma como está, e disse que a divulgação que será feita por meio do projeto é mais importante que a divulgação de uma campanha, porque é obrigatória e permanente. O **Vereador Marcos Dumonte**, relator do projeto, disse que analisou todo o material e **exarou parecer favorável a tramitação do Projeto com as cinco Emendas**, sendo três de autoria do Vereador Vagner Brandão e duas de autoria da Comissão de Constituição e Justiça. **A Comissão acatou por unanimidade o parecer do relator**. A seguir, não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada. A Ata foi lavrada por Alexandra Aleteia Capriglioni, e será assinada pelos Vereadores após lida e aprovada.


Antoninho Barth


Edson Luiz Baggio


Valdecir Martins dos Santos


Dolíria Londregue Strapasson


Marcos Antonio da Silva